DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1037/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02931/2012
PROTOCOLO	: 1253778
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BONITO/MS
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ARTHUR SOARES FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - 11/2012
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

3ª FASE. REEXAME. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

A execução financeira do contrato mostrou-se regular, haja vista que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o reexame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 11/2012, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Auto Posto Miriam & José Ltda., visando à aquisição de combustível (gasolina comum) para atender a demanda do Município, no valor de R$ 761.800,00 (setecentos e sessenta e um mil e oitocentos reais).

A aquisição em epígrafe decorre do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 35/201), julgado, juntamente com a formalização do contrato supracitado, pela regularidade e legalidade, por meio da Decisão Singular nº 9044/2012 (folhas 184/186).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Jurisdicionado - que se procedeu às folhas 10693/2013 e 10694/2013, as folhas 1304 e 1305 - para encaminhar a nota fiscal nº 1371, no valor de R$ 1.015,25 (referente à Ordem de Pagamento nº 2493); a nota fiscal nº 1343 no valor de R$ 2.304,53 (referente à Ordem de Pagamento nº 2506); e a relação da frota de veículos que se utilizou do objeto contratado, juntamente com o mapa de consumo (Análise nº 7542/2013).

Em resposta ao termo intimatório, o Ordenador de Despesa encaminhou os documentos juntados às folhas 1308/1323 e 1329/1346.

Reanalisando os autos a equipe da 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações da Administração Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 5664/2014 - folhas 1351/1353).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 14350/2014 - folhas 1354/1355).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise da 3º fase do Contrato Administrativo nº 11/2012, celebrado pelo Município de Bonito/MS, cujo objeto é a aquisição de combustível para atender a demanda do Município.

Examinando as peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A documentação comprobatória apresentada pelo Jurisdicionado referente aos atos executórios demonstra que a execução financeira se apresenta da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 761.800,00
Valor empenhado	R$ 761.800,00
Valor anulado	R$ - 321.446,36
Valor empenhado - valor anulado	R$ 440.353,64
Despesa liquidada	R$ 440.353,64
Pagamento efetuado	R$ 440.353,64

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62

usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 440.353,64 (quatrocentos e quarenta mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos). .

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS Nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 11/2012, por observância às disposições da Lei 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 12, de 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 011/2012, por observância às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator